

Brasília, 14/04/2008.

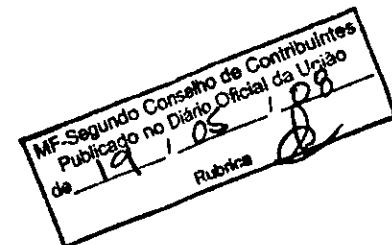
Silvio Siqueira Barbosa
Mat. Sispe 91745

CC02/C01
Fls. 475



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº	10980.005508/2003-12
Recurso nº	138.675 Voluntário
Matéria	PIS/Pasep
Acórdão nº	201-80.942
Sessão de	14 de fevereiro de 2008
Recorrente	SAVANA VEÍCULOS LTDA.
Recorrida	DRJ em Curitiba - PR



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/1992 a 30/11/1995

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS.
INTEMPESTIVIDADE.**

É intempestivo o recurso interposto após os 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão recorrida, a teor do art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Os prazos são contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Recurso não conhecido, por intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Josefa Maria Marques:
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente

Antônio Ricardo Accioly Campos:
ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidas, Maurício Taveira e Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e José Antonio Francisco.

Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, <u>14/04/2008</u>
Silvio Sampaio Barbosa
Mat.: Siape 91745

CC02/C01
Fls. 476

Relatório

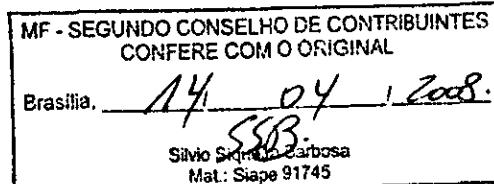
Com vistas a uma apresentação sistemática e abrangente deste feito, sirvo-me do relatório contido na decisão recorrida de fls. 397/419.

A DRJ em Curitiba - PR, não conhecendo do recurso, julgou o lançamento procedente para manter o crédito tributário no valor de R\$ 14.838,54, a título de PIS, bem como a respectiva multa lançada de ofício e juros moratórios.

Inconformada, a interessada recorre a este Conselho (fls. 427/448), reiterando as razões da peça impugnatória.

É o Relatório.





CC02/C01
Fls. 477

Voto

Conselheiro ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Relator

A recorrente foi cientificada da decisão de primeira instância (Acórdão nº 06-12.863) em 24/01/2007, conforme AR de fl. 424. Apresentou recurso a este Conselho em 26/02/2007, conforme carimbo de recebimento à fl. 427.

Analisando o art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do prazo para apresentação de recurso contra a decisão de primeira instância, tem-se:

"Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão".

A contagem do prazo segue as regras estabelecidas no art. 5º do mesmo diploma legal, *verbis*:

"Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato."

Sendo 24/01/2007 uma quarta-feira, a contagem do prazo para interposição de recurso voluntário se iniciou na quinta-feira, dia 25/01/2007 e foi encerrada sexta-feira, dia 23/02/2007.

Logo, se o recurso foi interposto em data posterior (26/02/2007) ao termo final, a decisão *a quo* já se tornara definitiva, nos termos do art. 42 do Decreto nº 70.235/72, que assim, estabelece:

"Art. 42. São definitivas as decisões:

I- de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;".

Em face do exposto, não conheço do recurso, por ser intempestivo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2008.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS